

LEI Nº 500/2009 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais)**, observadas disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do **PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS – PROVIAS**, nos termos das Resoluções nº. 3.365, de 26.04.2006, nº. 3.372, de 16.06.2006, e nº. 3.560, de 14.04.2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. – Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantias, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º. – Para a efetivação da concessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica a Caixa Econômica Federal autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulado, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



§ 2º. – Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

§ 3º. – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. – O orçamento do Município de Lagoa da Confusão consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
ESTADO DO TOCANTINS AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

JAIME CAFÉ DE SÁ
Prefeito Municipal